



Carmelia Rios <carmelia.rios@pge.ce.gov.br>

Fwd: ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.1484 – SESA/COEXE - Processo nº 24001.064978/2026-03

1 mensagem

Robinson Veloso <robinson.veloso@pge.ce.gov.br>

27 de outubro de 2026 às 09:19

Para: Carmelia Rios <carmelia.rios@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Licitacao PGE** <licitacao@pge.ce.gov.br>

Date: ter., 27 de out. de 2026 às 08:18

Subject: Fwd: ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.1484 – SESA/COEXE - Processo nº 24001.064978/2026-03

To: Robinson Veloso <robinson.veloso@pge.ce.gov.br>, Marcia Rodrigues <marcia.rodrigues@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **dos Santos Simião, Joicilene [JANBR Non-J&J]** <JDosSa46@its.jnj.com>

Date: seg., 26 de out. de 2026 às 16:55

Subject: ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.1484 – SESA/COEXE - Processo nº 24001.064978/2026-03

To: licitacao@pge.ce.gov.br <licitacao@pge.ce.gov.br>Cc: DL-BIDS <DL-JANBR-BIDS@its.jnj.com>, LicitajC [JANBR] <licitajc@janbr.jnj.com>**JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.**

CNPJ nº 51.780.468/0001-87

[Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041](#), Complexo JK, Bloco B, Lado A, - Vila Nova Conceição - São Paulo/SP – CEP 04543-011**À SECRETARIA DA SAÚDE****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.1484 – SESA/COEXE - Processo nº 24001.064978/2026-03****Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Questionamento ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.1484 – SESA/COEXE - Processo nº 24001.064978/2026-03– Atualização do valor estimado em razão da Resolução CTE-CMED nº 1/2026.

- Considerando a publicação da Resolução CTE-CMED nº 1, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2026 e vigente desde 24 de setembro de 2026, que alterou o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) aplicável às aquisições públicas de medicamentos, produzindo reflexos diretos sobre os correspondentes Preços Máximos de Venda ao Governo (PMVG);
- Considerando que o valor estimado do presente certame pode não refletir os parâmetros regulatórios atualmente vigentes em decorrência da entrada em vigor da Resolução CTE-CMED nº 1/2026, o que pode resultar em divergência entre o preço de referência adotado pela Administração e o PMVG atualmente aplicável ao produto licitado;
- Considerando que o PMVG constitui o preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para as hipóteses legalmente sujeitas à aplicação do CAP;

Questiona-se:

- a. Está correto o entendimento de que o PMVG vigente, calculado de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CTE-CMED nº 1/2026, deverá prevalecer para fins de análise da exequibilidade e aceitabilidade da proposta comercial?
- b. Está correto o entendimento de que o licitante poderá apresentar manifestação fundamentada demonstrando que o valor estimado do certame pode estar defasado em relação ao PMVG vigente em razão da alteração do CAP promovida pela Resolução CTE-CMED nº 1/2026?
- c. Está correto o entendimento de que a não apresentação de proposta em valor inferior ao PMVG vigente não poderá ser interpretada como recusa injustificada do licitante quando comprovado que o valor estimado do certame foi ou pode ter sido calculado com base em parâmetros regulatórios anteriores à vigência da Resolução CTE-CMED nº 1/2026?
- d. Confirma a Administração que a apresentação de proposta comercial em valor compatível com o PMVG vigente não poderá ensejar desclassificação da proposta nem ser interpretada como recusa injustificada do licitante, quando demonstrado que o valor estimado do certame tenha sido elaborado com base em parâmetros regulatórios não mais vigentes ou que não reflita a regulamentação atualmente aplicável?
- e. Em caso de confirmação de que o valor estimado do certame não reflete o PMVG vigente em razão da alteração do CAP promovida pela Resolução CTE-CMED nº 1/2026, está correto o entendimento de que a Administração poderá promover a revisão do preço de referência ou adotar as demais medidas administrativas cabíveis para adequação do certame à regulamentação da CMED?

Diante da relevância do tema para a formulação de propostas exequíveis e para a observância da regulamentação setorial aplicável, solicita-se o esclarecimento dos pontos acima antes da realização da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e 13.1.5 do edital.

Por fim, a Janssen reitera seus votos de estima e respeito a este nobre órgão e agradece a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Joice Santos

Sales Excellence - BIDs Analyst

Johnson & Johnson Innovative Medicine Brazil

Johnson&Johnson

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - São Paulo - SP

CEP 04543-011 / Prédio B - 7º Andar – N2

JdosSa46@its.jnj.com

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

--

Robinson de Borba e Veloso
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Central de Licitações
Telefone (85) 3459.6370

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.
